

**TC 025.721/2012-7**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Malta - PB

**Responsáveis:** Ajácio Gomes Wanderley  
(CPF 001.214.504-14) e Marcos Produções Ltda.  
(CNPJ 05.246.599/0001-61)

**Interessados:** Ministério do Turismo

**Procurador(es):** Não há.

**Advogado(s):** José Leonardo de Souza Lima  
Júnior (16.682/PB)

**Interessado em sustentação oral:** Não há.

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 0055/2017 (peça 82, AR à peça 83) e do Edital 0035/2017 (peça 89, publicação no DOU à peça 90), sem que a empresa Marcos Produções Ltda. e o Sr. Ajácio Gomes Wanderley tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.393/2015 – TCU – 1ª Câmara, à peça 28, após a apreciação do recurso de reconsideração cujo Acórdão 2.836/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 56) conheceu, mas, no mérito, negou provimento, com apostilamento por meio do Acórdão 4070/2016 - TCU - 1ª Câmara (peça 65);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da primeira deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao seguinte responsável:

<b>Ofício/ Edital</b>	<b>Peça</b>	<b>Responsável</b>	<b>AR/ Publicação no DOU (peça)</b>
Edital 0035/2017	89	Ajácio Gomes Wanderley	90

6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos relacionados aos seguintes responsáveis:

<b>Ofício/ Edital</b>	<b>Peça</b>	<b>Responsável</b>	<b>AR/ Publicação no DOU (peça)</b>
0055/2017	82	Marcos Produções Ltda.	83
Edital 0035/2017	89	Ajácio Gomes Wanderley	90

7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, órgão repassador dos recursos;

- b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
  - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo, via e-mail;
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva com relação aos responsáveis Ajácio Gomes Wanderley e Marcos Produções Ltda;
  - b) aguardar o retorno dos processos de Cbex acima referidos para fins de expedição de comunicação à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito;
  - c) dispensar a comunicação de inclusão dos responsáveis no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no CADIN dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 9 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR  
Assessor em Substituição